

VOTO Nº 5/2026/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.025433/2016-48

Expediente nº 0035900/26-1

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPEs

Relator: Diretor-Presidente Leandro Pinheiro Safatle

Promoção de servidores após o cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

1. Relatório

Trata-se de concessão de promoção a servidores do quadro efetivo da Anvisa, após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

2. Análise

A GEDEP/GGPEs se manifestou sobre a promoção de servidores no Relatório 4019721, conforme segue:

Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras. Em seu Artigo 10, referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras, estabelecendo critérios a serem observados, conforme abaixo:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

I - da anualidade;

II - da competência e qualificação profissional; e

III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Em 04 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003 e 10.871 de 20 de maio de 2004.

Já em 02 de junho de 2025, por meio da Lei 15.141, a estrutura das carreiras da Agência foi profundamente alterada, passando de 13 para 20 padrões e de 3 para 4 classes.

Até a presente data, o Decreto 6.530, de 04 de agosto de 2008 não sofreu alterações, de modo que os requisitos de parte dos novos níveis que compõem as carreiras da Anvisa permanecem não tendo sido estabelecidos. Em função desta lacuna legislativa, os representantes das unidades de gestão de pessoas das Agências Reguladoras se reuniram e, em conjunto, questionaram o órgão central do Sipec (Ofício Nº 117/2025-SGP/ANEEL (3894576)), consulta esta que resultou na edição de uma Nota Técnica (Nota Técnica SEI nº 39219/2025/MGI (3894575)) a qual pretendeu esclarecer os pontos que geravam dúvidas em relação à interpretação da nova legislação. Novamente, os representantes das Agências se reuniram, e estabeleceram um consenso sobre a melhor forma de aplicação das orientações do Ministério da Gestão e Inovação nos Serviços Públicos (Relatório Nº 17907767 /SGP-ANM/ANM/2025 (3894574)).

A Nota Técnica supramencionada foi submetida à Coordenação de Legislação e Concessões - Colec que validou o entendimento exarado conjuntamente pelos representantes das unidades de gestão de pessoas das Agências Reguladoras (Nota Técnica Nº 43/2025/SEI/COLEC/GGPES/ANVISA (3894580)). Outrossim, fixou-se o entendimento da aplicação do princípio da previsibilidade, de modo que, para aqueles reposicionamentos não previstos no Decreto 6.530, de 04 de agosto de 2008, serão observados os requisitos que deveriam ser cumpridos pelos servidores anteriormente à alteração da estrutura das carreiras.

Ademais, a partir da publicação da Lei 15.141, de 02 de junho de 2025, alguns servidores observaram não terem progredido regularmente na carreira, momento em que passaram a atualizar suas informações junto à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas, visando a revisão de seus reposicionamentos. Deste modo, foram concedidos alguns reposicionamentos retroativos no âmbito da progressão, e aqui se apresenta caso em que o servidor apresentou avaliação de desempenho individual de período passado, passando a fazer jus ao reposicionamento na carreira.

A fim de conceder o reposicionamento nos critérios legais pré-estabelecidos, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas adotou os seguintes procedimentos:

Realizou o levantamento da nota obtida pelo(s) servidor(es) na avaliação de desempenho individual do ciclo em análise;

Realizou o levantamento de título e horas de capacitações necessárias à promoção (nível superior e intermediário, respectivamente);

Realizou o levantamento das ocorrências constantes no sistema SIAPE, que possam impedir ou postergar a promoção;

Procedeu à consolidação das informações.

Dessa feita, conforme o Relatório de Posicionamento SEI nº 4019721 e minuta de portaria SEI nº 4016641, após análise dos requisitos necessários, fazem jus à promoção na carreira os seguintes servidores:

SIAPE	NOME	CLASSE/ PADRÃO	DATA DE REPOSICIONAMENTO
ESP EM REGULACAO E VIGILANCIA SANITARIA			
3319079	JOSE EDUARDO BRANDAO CAMPOS	SI	07/12/2025
2110959	MAIRA RIBEIRO DE SOUZA	SI	05/12/2025
TECNICO ADMINISTRATIVO			
3001746	ADRIELLY CRISTINA MARTINS TORRES	SI	28/12/2025
3003964	CRISTINA RENATA ALLEIN FONTES	SI	28/12/2025
1984605	FELIPE OLIVEIRA DIAS	SI	28/12/2025
1774830	IORRANY ESTEFANI LIMA DA SILVA	SI	28/12/2025
3001992	ISMAEL FILIPE BAPTISTA GERMANO DE ANDRADE	SI	28/12/2025
3003438	MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA	SI	28/12/2025
3000911	PHILLIPI BARACK CARVALHO DE MACEDO	SI	28/12/2025
1549269	TALITA QUEIROZ DE ALMEIDA	SI	28/12/2025
3003102	TARLLEY DE OLIVEIRA BARROS	SI	28/12/2025
3002976	TATIANA BARBOSA SOUSA	SI	28/12/2025
1717674	VIRGINIA VERONICA NOGUEIRA BOMFIM	SI	28/12/2025

Ademais, o servidor EDUARDO TELES RODRIGUES, matrícula SIAPE 2264093, solicitou revisão de seus reposicionamentos após apresentar certificados não cadastrados anteriormente, de modo que a concessão deverá ser processada da seguinte forma, e por envolver promoção, submete-se à Diretoria Colegiada para aprovação:

Classe/Padrão	Data original	Data devida	Diploma legal a ser alterado
AIII	19/11/2018	19/11/2017	PORTARIA Nº 429/GGPES/ANVISA, de 14 de junho de 2019
AIV	04/12/2019	04/12/2018	PORTARIA Nº 29/GGPES/ANVISA, de 13 de janeiro de 2020
AV	04/12/2020	04/12/2019	PORTARIA Nº 3/GGPES/ANVISA, de 3 de janeiro de 2022
BI	04/12/2022	04/12/2020	PORTARIA Nº 98/ANVISA, de 02 de fevereiro de 2023
			PORTARIA Nº

BII	04/12/2024	04/12/2021	22/GGPES/ANVISA, de 03 de janeiro de 2025
BIII	-	04/12/2022	-
BIV	-	04/12/2024	-

SI: Especial I;

ADI: Avaliação de Desempenho Individual;

N/A: não se aplica

Por fim, a GGPES informa que é necessária o envio para deliberação da DICOL acerca da concessão de promoção aos servidores, em atendimento ao disposto no Regimento Interno da Anvisa (RDC nº 585/2021).

3. **Votos**

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO da concessão de promoção dos servidores do quadro efetivo da Anvisa, conforme disposto no presente Voto e no Relatório de Posicionamento GEDEP SEI nº 4019721.

Em caso de aprovação do pleito, encaminhe-se a minuta de portaria SEI nº 4016641 à Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada (SGCOL), para fins de publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Diretor-Presidente**, em 15/01/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4033628** e o código CRC **D608D019**.

Referência: Processo nº 25351.025433/2016-48

SEI nº 4033628